

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 2/2024 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2023: Ajuda de Custo para Servidores

Unidades Auditadas: Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) e
Coordenações de Gestão de Pessoas (COGPES)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 2/2024 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN

11 de março de 2024

NATUREZA DA AÇÃO	AUDITORIA
MACROPROCESSO RELACIONADO:	GESTÃO E INFRAESTRUTURA
AÇÃO DO PAINT 2023:	3 - REDISTRIBUIÇÃO (AJUDA DE CUSTO)
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:	01/08/2023 à 26/01/2024
UNIDADES AUDITADA:	DIGPE; COGEPE
RELATÓRIO DE AUDITORIA:	002/2024 – AUDGE/RE/AUDIN/ALTO OESTE

1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de competência do exercício de 2023, em seu item 03, a Auditoria Interna vem apresentar o resultado dos exames realizados no período de 01/08/2023 a 26/01/2024, com o fito de avaliar os processos de ajuda de custo com relação a sua conformidade com a legislação em vigor e a eficácia dos controles aplicados aos processos de pagamento no âmbito do IFRN, de modo a obter um cenário fidedigno e apresentar recomendações que visem o aprimoramento dos controles e sua adequação às normas, bem como contribuir para o alcance dos objetivos institucionais.

Em específico, a presente ação de auditoria buscou satisfazer aos seguintes objetivos:

1. Verificar a existência de normativos internos, checklists, manuais, rotinas ou fluxogramas que orientem os procedimentos de pagamento de ajuda de custos para servidores que façam jus a essa indenização;
2. Averiguar se os requisitos estabelecidos em leis e normas estão sendo observados na instrução processual de pagamentos de ajuda de custo e transporte a servidores e seus dependentes;
3. Verificar se os prazos regulamentares para transferência de servidores e seus dependentes para a nova sede estão sendo cumpridos e;
4. Avaliar os pagamentos realizados quanto a adesão aos parâmetros legais estabelecidos, bem como a adequação dos documentos comprobatórios apresentados.

No início dos trabalhos procurou-se levantar informações acerca da existência de normativos internos, manuais, rotinas ou fluxogramas que orientem os procedimentos de pagamento de ajuda de custos para servidores que façam jus a essa indenização no âmbito do IFRN. Considerando a necessidade de selecionar uma amostra

significativa, foi delimitado como escopo os processos de solicitação e pagamento de ajuda de custo abertos e finalizados nos últimos 03 anos.

Cumpra aqui expormos que os trabalhos foram desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e que foram totalizadas 630 horas-homem trabalhadas. Nenhuma restrição foi imposta aos trabalhos da auditoria interna.

2. BASE NORMATIVA

A base normativa que respaldou os exames empreendidos por esta Auditoria Interna encontra-se evidenciada logo abaixo:

- Constituição da República Federativa do Brasil – Parágrafo único do art. 70 (Obrigatoriedade de prestação de contas);
- Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais);
- Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001 (Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências);
- Orientação Normativa nº 3 – SEGEP/MPOG, de 15 de fevereiro de 2013 (Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec para a concessão de ajuda de custo e de transporte).

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

Avaliar a conformidade dos processos de ajuda de custo pagos a servidores e seus dependentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, a luz da legislação em vigor; considerando a perspectiva estratégica “Gestão e Infraestrutura” do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2026; mais especificamente no que concerne ao tema estratégico “Gestão Administrativa e de Pessoal”.

O foco da avaliação se deu sobre os controles estabelecidos para pagamento de ajuda de custo, mediante sua solicitação pelos servidores que deram causa aos referidos pagamentos. Os procedimentos de auditoria executados tiveram como base os processos de solicitação e pagamento de ajuda de custo abertos nos últimos 03 anos.

Para a seleção do escopo, foi realizada uma busca prévia no módulo de processos no SUAP no dia 23/04/2023, utilizando como palavra-chave “ajuda de custo”; e selecionado aqueles processos que diziam respeito ao objeto da auditoria, obteve-se 28 processos. Posteriormente, como forma de garantir uma seleção precisa, foi solicitado a DIGPE, lista dos processos de solicitação e pagamento de ajuda de custo que estivessem dentro do intervalo temporal delimitado, o que resultou em uma lista com 29 processos, sendo que 02 (dois) processos não constavam na lista extraída do SUAP, sendo que nesta, consta 01 (um) processo não listado na segunda lista.

No quadro 01 apresenta-se a relação dos processos de solicitação e pagamento de ajuda de custo dentro do escopo delimitado.

Quadro 01 – Processos de solicitação e pagamento de ajuda de custo (2020 - 2023).

	NÚMERO PROTOCOLO	TIPO DE PROCESSO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	QUANTITATIVO
01	23421.000878.2023-94	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 27.303,70
02	23035.000272.2023-11	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de	Em trâmite	Sem finalização do processo até o	R\$ 27.823,38

		Domicílio		período de análise	
03	23421.000218.2023-11	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida (não enquadramento legal para pagamento de ajuda de custo para exercer cargo de apoio a gestão)	-
04	23138.001727.2022-78	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Em trâmite	Sem finalização do processo até o período de análise	R\$ 9.261,81
05	23425.002077.2022-42	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Em trâmite	Sem finalização do processo até o período de análise	R\$ 12.389,85
06	23058.001635.2022-88	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 4.659,17
07	23035.002123.2022-05	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida	-
08	23516.000721.2022-29	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Em trâmite	Sem finalização do processo até o período de análise	-
09	23035.001856.2022-14	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	Finalização de processo sem informar resultado (Finalizar por falta de documentos)	-
10	23421.002224.2022-14	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 24.013,71
11	23136.001377.2021-89	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 44.432,64
12	23421.003185.2021-91	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 8.341,36
13	23421.001633.2021-12	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 48.293,20
14	23035.000772.2021-82	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 12.272,12
15	23421.000307.2021-98	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de	Finalizado	-	R\$ 19.000,80

		Domicílio			
16	23136.000099.2021-42	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 3.719,37
17	23421.000144.2021-43	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 16.591,91
18	23421.003994.2020-12	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida	-
19	23421.002491.2020-20	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	Processo sem manifestação ou trâmite desde a abertura	-
20	23139.000747.2020-50	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida	-
21	23137.000440.2020-79	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 13.947,82
22	23139.000631.2020-11	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 52.377,36
23	23137.000438.2020-08	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 66.634,65
24	23035.000976.2020-32	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida	-
25	23426.000782.2020-33	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida	-
26	23135.000722.2020-96	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida	-
27	23135.000702.2020-15	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	A solicitação de ajuda de custo não foi atendida	-
28	23421.000772.2020-48	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	-	R\$ 14.863,60
29	23421.003600.2021-15	Requerimento	Finalizado	-	R\$ 48.293,20

30	23135.000381.2020-59	Pessoal: Ajuda de Custo com Mudança de Domicílio	Finalizado	Finalizado sem conclusão (retomado no processo 23421.000772.2020-48)	-
*TOTAL					R\$ 404.744,61

Fonte: (SUAP e DIGPE)

*Valor não inclui os processos em trâmites.

Da lista, presente no quadro 01, foram analisados apenas os processos que estavam em situação de “Finalizados” quando do início das análises, que totalizaram 26. No que diz respeito ao montante de recursos correspondentes aos processos listados, tem-se a quantia de R\$ 454.219,65 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos); desta quantia, R\$ 49.475,04 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) correspondem a processos não finalizados quando da realização das análises. Portanto, o valor total auditado foi de R\$ 404.744,61, que corresponde a 89% do total dos processos; essas informações estão detalhadas no quadro 02. Cabe destacar que 12 processos não possuíam informações dos valores a serem pagos; essas situações ocorreram por ainda estarem em trâmite ou por concluírem pela não procedência legal do pedido.

Quadro 02 – Escopo da auditoria

	TOTAL DOS PROCESSOS	TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS	PERCENTUAL AUDITADO
QUANTIDADE	30	26	86 %
VALOR*	R\$ 454.219,65	R\$ 404.744,61	89%
*Doze processos não possuíam informações dos valores a serem pagos (por ainda estarem em trâmite ou por concluírem pela não procedência legal do pedido).			

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

4. METODOLOGIA

Esta ação de auditoria tem por objetivo avaliar os controles implementados pela instituição sobre os pagamentos de ajuda de custo a servidores removidos ou distribuídos com mudança de residência e a sua conformidade com a legislação em vigor. Os trabalhos a serem realizados envolveram análises dos processos de pagamento desse valor indenizatório, bem como o pagamento das despesas de transferência do servidor e de seus dependentes pelo IFRN, de modo a verificar sua adequação as leis e exatidão dos valores pagos. Os procedimentos aplicados, conforme matriz de planejamento, foram os seguintes:

- a. Indagação escrita: emitir S.A. solicitando informações a DIGPE;
- b. Análise documental: analisar os processos de pagamento de ajuda de custos e aplicação de checklist para verificar o atendimento dos requisitos legais concernente a esses pagamentos.

5. RESULTADOS DOS EXAMES

5.1. DIMENSÃO: GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

5.1.1. AÇÃO PAINT: REDISTRIBUIÇÃO (AJUDA DE CUSTO)

5.1.1.1. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES:

Apresenta-se a seguir o resultado dos exames empreendidos junto à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGPE, a qual, na condição de unidade auditada, foi informada a respeito das constatações advindas da análise mediante a emissão de Solicitações de Auditoria específicas que demandaram manifestações por escrito em prazo especificado.

5.1.1.1.1. INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÃO 01: IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSE PARTICULAR NAS REDISTRIBUIÇÕES/REMOÇÕES QUE DERAM CAUSA A PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO/PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO.

Quando da análise dos processos de solicitação de pagamento de ajuda de custo, pode-se verificar que a DIGPE buscou identificar situações em que as redistribuições e remoções de pessoal ocorreram alinhadas ao interesse dos servidores, em que pese também atenderem a interesse público, situações estas que não ensejariam o pagamento de ajuda de custo aos servidores redistribuídos ou remanejados. Os processos onde foram identificados interesse pessoal estão listados abaixo:

- 23035.002123.2022-05
- 23421.003994.2020-12
- 23135.000702.2020-15
- 23135.000722.2020-96
- 23426.000782.2020-33
- 23035.000976.2020-32
- 23139.000747.2020-50

Em todos esses processos, a DIGPE identificou documentos que demonstravam o interesse pessoal dos servidores envolvidos para a realização das redistribuições e remoções. Em face deste fato, a DIGPE emitiu despachos pronunciando-se pela impossibilidade de pagamento do valor indenizatório para os processos em tela, utilizando-se como embasamento a Nota Nº 003/2013/PFIFRN/PF-IFRN/PGF/AGU, que tratava do tema em questão. Como resultado, os referidos processos foram finalizados sem a efetivação do pagamento das ajudas de custo.

Pelo exposto, verifica-se que os procedimentos de apreciação utilizados pelo setor de recursos humanos no âmbito do IFRN têm sido eficazes em evitar o pagamento do valor indenizatório quando não se atende os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001 e pela Orientação Normativa nº 3 – SEGEP/MPOG, de 15 de fevereiro de 2013.

INFORMAÇÃO 02: FALTA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Das análises realizadas, constatou-se em 05 processos a ausência de comprovantes de residência, seja referente ao endereço de origem ou ao de destino; fato esse que não permitiria a verificação de mudança permanente de domicílio a época da remoção dos servidores. Após ser informada acerca dessa situação, a DIGPE demandou dos servidores solicitantes dos pagamentos os documentos devidos, trazendo a esta Unidade de Auditoria os resultados deste levantamento que estão expostos no quadro 03, onde também consta o resultado da verificação das informações prestadas.

Quadro 03 - Processos sem comprovantes de residência dos locais de origem e/ou destino.

PROCESSO	SITUAÇÃO	1. PROVIDENCIA		1. 2. APURAÇÃO	

23421.000772.2020-48	Ausência de comprovante de residência do local de destino.	Enviado e-mail à COPGE/MC e ao servidor, sendo feita a reiteração do pedido, porém sem retorno até o momento. (Despacho 4/2024 COGCAP/DIGPE/RE/IFRN)	Não foi apresentado comprovante de residência, embora se verifique registro de ponto no local de destino no dia 11/03/2020.
23137.000438.2020-08	Ausência de comprovante atualizado, tendo em vista que o documento apresentado no processo diz respeito a lista de débitos municipais de 2014 a 2018 referentes ao local de destino. Não consta comprovante de residência do local de origem.	Anexo 1 - DIRF 2020/2021 contendo no campo 'Declaração de Bens', pag. 4 do arquivo, o endereço da origem na cidade de Pau dos Ferros conforme cadastro funcional à época Abr/2020 Rua Francisco de Oliveira, 157, bairro Chico Caja; bem como o endereço destino na cidade de Natal conforme Lista de débitos (Declaração do IPTU 2014 a 2018 anexada aquele proc) Rua Joao Rodrigues da Silva 77, Capim Macio. (Despacho 4/2024 COGCAP/DIGPE/RE/IFRN)	O documento apresentado apresenta dois imóveis nas duas localidades (origem e destino) de propriedade da servidora. O que, considerando cadastro funcional, dispensaria a necessidade de outros comprovantes.
23139.000631.2020-11	Ausência de comprovante de residência do local de destino.	Enviado email a COCAP/CNAT e servidor, reiterado, porém sem retorno. (Despacho 143/2023 – COGCAP/DIGPE/RE/IFRN) Anexo 7 - Comprovante de residência na origem. Anexo 8 - Comprovante de residência no destino. (Despacho 4/2024- COGCAP/DIGPE/RE/IFRN)	Foi apresentado contas de luz na localidade de destino no nome do servidor com datas posteriores a portaria de remoção. Muito embora as datas dos comprovantes (abril de 2021 e novembro de 2023) estejam distantes da data da portaria que ensejou o pagamento da ajuda de custo (abril de 2020), considera-se que estes documentos comprovam a mudança de domicílio e atende a necessidade de formatação processual de pagamento da ajuda de custo.
23137.000440.2020-79	Ausência de comprovante de residência do local de origem.	Anexo 2 - Comprovante de residência na origem com data atual. Solicitamos comprovante de residência da época do deslocamento e estamos aguardando retorno.	Comprovante de residência do local de origem referente ao mês de dezembro de 2023.
23421.002224.2022-14	Os comprovante de residência do local de origem e de destino estão em nome de pessoas não identificadas nos assentamentos funcionais da servidora presentes no processo, nem consta contrato de aluguel ou outros documentos que relacionem os endereços apresentados a servidora)	Anexo 3 - Comprovante do endereço de destino em nome da servidora. Anexo 6 - Contrato de locação do imóvel no endereço de origem. (Despacho 4/2024 COGCAP/DIGPE/RE/IFRN)	Foi apresentado correspondência de órgão estadual (DETRAN) do endereço do local de destino com data de postagem de 05/09/2023. Foi apresentado contrato de locação de imóvel residencial na localidade de origem no nome da servidora com data anterior a nomeação para o cargo que ensejou o pagamento da ajuda de custo.

--	--	--	--

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

Conforme descrito no quadro 03, foram apresentados documentos de comprovação de residências referentes a 04 dos 05 processos identificados. Embora alguns desses documentos apresentem informações que não permitem a verificação da mudança de domicílio a época da remoção – como documentos com datas distantes das datas de portarias de remoção e nomeação para função gratificada – outras informações funcionais levantadas foram suficientes para se confirmar a presença dos servidores nas novas sedes. As observações acerca dessas situações constam na coluna “apuração” do quadro 03.

A despeito de que as situações constatadas ocorreram de forma pontual, reforça-se a necessidade de adequada instrução processual dos processos de pagamento de ajuda de custos, principalmente no que se refere a comprovação da mudança de domicílio dos servidores que receberam o supracitado valor de ressarcimento.

INFORMAÇÃO 03: FALTA DE CONTRACHEQUE DO MÊS DE MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Em 02 dos processos analisados (23136.001377.2021-89 e 23421.002224.2022-14) não constavam os contracheques referentes ao mês em que os servidores se deslocaram para nova sede, de modo que os referidos processos não permitiam verificar se os valores foram pagos de acordo com o estabelecido no Art. 54 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e os artigos 12 e 13 da Orientação Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2013.

Após solicitação de manifestação, a DIGPE prontamente encaminhou os contracheques, dos quais pode-se apurar que os valores pagos nos processos em pauta são condizentes com os valores dos vencimentos presentes nos contracheques apresentados. Portanto, considerando que as situações identificadas foram apenas duas, e tendo em vista os valores pagos estarem de acordo com a legislação vigente, não se considera tais ocorrências falha significativa dos controles aplicados aos processos de pagamento de ajuda de custos.

5.1.1.2.1. CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO 01: AUSÊNCIA DE CONTROLES ACERCA DE OBRIGAÇÃO LEGAL.

Não se observou a existência de procedimentos ou rotinas que buscassem verificar se o prazo de 30 dias para a apresentação do servidor na nova sede foi respeitado, conforme estabelece o Art. 57 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e o inciso I do Art. 14 da Orientação Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2013.

CAUSA: Falta de rotinas internas e orientações que estejam alinhados aos normativos federais aplicáveis aos procedimentos de pagamento de ajuda de custos.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES AUDITADAS

Não houve manifestação da gestão a respeito da constatação nº 01.

ANÁLISE DA AUDITORIA

Quando do início dos trabalhos, além de levantamento de informações através de consulta a documentos, sistemas e site institucionais, foi solicitado a DIGPE, por meio da Solicitação de Auditoria nº 42/2023 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, que encaminhasse a esta Unidade de Auditoria Interna, manuais, rotinas, fluxogramas ou normativos internos no âmbito do IFRN, que regem e orientam os procedimentos de pagamento de ajuda de custos. A resposta, contida no Despacho 101/2023 – COGCAP/DIGPE/RE/IFRN, informava que não foi localizado nenhum dos documentos solicitados e que os pagamentos de ajuda de custos não ocorriam no âmbito da gestão de pessoas, cabendo à essa área verificar se o pedido da ajuda de custo atende ao requisitos estabelecidos pelo Órgão Central do SIPEC, utilizando-se como norma para análise desses processos a Orientação Normativa nº 3/2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

No que diz respeito a Orientação Normativa nº 3/2013 – SGP, esta traz em seu Art. 14, inciso I o seguinte:

Art. 14 - Será restituída a ajuda de custo, conforme o disposto nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990:

I - considerando-se, individualmente, o servidor e cada dependente, quando não se efetivar o deslocamento para a nova sede no prazo de trinta dias, contados da data da concessão; e

Além desta orientação, tem-se na Lei 8.112/90 que: Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Estes normativos estabelecem um prazo específico para que o servidor, removido ou redistribuído, se apresente na nova sede, bem como também determinam uma obrigação pecuniária quando este prazo não é cumprido. Embora não estejam especificados os procedimentos para verificação destas obrigações nos normativos citados, tal fato não retira dos órgãos e instituições públicas a necessidade de cumprir com estas obrigações, ensejando o estabelecimento de rotinas para se verificar a sua efetividade.

Tal constatação foi levada ao conhecimento da DIGPE por meio da solicitação de auditoria nº 94/2023 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN, e reforçada novamente pelo despacho #1360230, mas as respostas do setor auditado contidas nos despachos 143/2023 – COGCAP/DIGPE/RE/IFRN e 4/2024 – COGCAP/DIGPE/RE/IFRN não traziam manifestação acerca desta constatação em específico. Desta forma, deverá ser acompanhada a situação da recomendação feita no presente relatório.

RECOMENDAÇÃO 01 (DIGPE)

Recomenda-se o estabelecimento de rotinas que visem a padronização dos procedimento para pagamento de ajuda de custo no âmbito do IFRN, e sua divulgação junto as coordenações de gestão de pessoas. Estas rotinas devem incluir, dentre outros, procedimentos para confirmação da efetiva movimentação dos servidores dentro do prazo legal.

6. BENEFÍCIOS ESPERADOS

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos de auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em atendimento as recomendações emitidas pela Auditoria. Essa contabilização de resultados seguirá a sistemática de quantificação instituída pelas Portarias nº 1.276, de 05 de junho de 2017 – MTCGU e nº 1.410, de 28 de junho de 2017 – MTCGU. Segue a classificação dos benefícios esperados:

Quadro 04 – Classificação dos benefícios esperados.

CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	CLASSE	DIMENSÃO	REPERCUSSÃO
Ausência de controles acerca de obrigação legal.	Recomenda-se o estabelecimento de rotinas que visem a padronização dos procedimento para pagamento de ajuda de custo no âmbito do IFRN, e sua divulgação junto as coordenações de gestão de pessoas. Estas rotinas devem incluir, dentre outros, procedimentos para confirmação da efetiva movimentação dos	Benefício Financeiro/Medida de aperfeiçoamento capacidade de riscos e implementação de controles internos	Não da gerir de Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional

	servidores dentro do prazo legal.			
--	-----------------------------------	--	--	--

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna.

7. CONCLUSÃO

O exame, cujos resultados são apresentados neste relatório, teve como objetivo avaliar os processos de ajuda de custo com relação a sua conformidade com a legislação em vigor e a eficácia dos controles aplicados aos processos de pagamento no âmbito do IFRN. Com relação a estes objetivos, pôde-se verificar que o IFRN possui controles sobre os pagamentos de ajuda de custo que permitem razoável segurança quanto a conformidade as normas aplicáveis a este tema, restando apenas o estabelecimento de procedimentos adicionais em relação a itens específicos para uma melhor adequação dos controles existentes.

É importante pontuar que alguns servidores que tiveram mudança de domicílio, por ocorrerem em um panorama de pandemia por covid-19, não exerceram imediatamente suas funções de forma presencial nas novas sedes, mas de forma remota, o que não permitiu uma verificação precisa do registro de ponto destes durante os trabalhos de auditoria.

Após a aplicação de procedimentos de indagações por escrito, análise documental, foram evidenciadas falhas pontuais nos processos de pagamento de ajuda de custo, as quais, em sua maioria, foram prontamente tratadas e seus resultados informados a esta Unidade de Auditoria Interna. Apenas para uma das constatações apresentadas não se obteve resposta pela unidade auditada, o que resultou na emissão de recomendação que deverá ser acompanhada em ações futuras de monitoramento.

A recomendação presente neste relatório poderá contribuir com tais iniciativas, considerando que ela foi elaborada a fim de tratar as causas raízes dos problemas identificados. Posteriormente será disponibilizado aos setores competentes um Plano de Providências Permanente, onde deverá ser informado as providências adotadas para o atendimento das constatações emitidas.

Cabe destacar que a Auditoria Interna tem como competência fornecer avaliações e assessoramentos, de maneira independente e objetiva, que permitam a instituição aprimorar seus controles internos, tornando-os mais eficientes e eficazes, de forma a reduzir os riscos que se impõem ao alcance de seus objetivos.

Isso posto, vencido o trabalho de análise da matéria objeto de auditoria, submete-se o presente relatório à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal para ciência das constatações e das recomendações e para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna junto às unidades examinadas.

Francisco Daniel Ferreira da Costa

Auditor Interno – IFRN/PF

Matrícula SIAPE nº: 2528083

Jose Antonio Agulleiro Rodriguez

Auditor Interno – IFRN/AP

Matrícula SIAPE nº: 2043746

Jose Eudes Medeiros Junior

Auditor Interno – IFRN/MO

Matrícula SIAPE nº: 1842290

Revisado por:

Leonardo Vasconcelos Assis de Lima

Auditor Interno – IFRN/CA

Matrícula SIAPE nº: 2046520

De acordo,

Nathalia de Sousa Valle da Silva

Chefe da Auditoria Interna – IFRN/RE

Matrícula SIAPE nº: 1833568

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Daniel Ferreira da Costa, AUDITOR**, em 11/03/2024 14:57:59.
- **Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, AUDITOR**, em 11/03/2024 15:43:08.
- **Jose Antonio Agulleiro Rodriguez, AUDITOR**, em 11/03/2024 15:57:52.
- **Jose Eudes Medeiros Junior, AUDITOR**, em 11/03/2024 16:45:21.
- **Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE**, em 12/03/2024 20:41:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 672907

Código de Autenticação: 01a542067f

